



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11080.012536/2008-15
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-002.830 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de fevereiro de 2014
Matéria IRPF - Rendimentos recebidos acumuladamente
Recorrente CARLOS ALBERTO BESCHORNER
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2004

RECURSO VOLUNTÁRIO APRESENTADO POR CONTRIBUINTE QUE NÃO IMPUGNOU O LANÇAMENTO.

Não se conhece de recurso apresentado por contribuinte que não impugnou o lançamento, posto que em relação ao mesmo não houve a instauração do litígio e, por consequência, o recurso apresentado por este contribuinte não suspende a exigibilidade do lançamento e não pode ser objeto de decisão.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário apresentado por Carlos Alberto Beschorner, determinando que os autos retornem a unidade de origem para que a contribuinte Sirlei de Lurdes Samuel seja cientificada da decisão de primeira instância, nos termos do artigo 33 do Decreto 70.235, de 1972.

Assinado digitalmente

JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS – Presidente.

Assinado digitalmente

NÚBIA MATOS MOURA – Relatora.

EDITADO EM: 24/02/2014

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Alice Grecchi, Carlos André Rodrigues Pereira Lima, Ewan Teles Aguiar, José Raimundo Tosta Santos, Núbia Matos Moura e Rubens Maurício Carvalho.

Relatório

Contra CARLOS ALBERTO BESCHORNER foi lavrado Auto de Infração, fls. 02/11, para formalização de exigência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF), relativa ao ano-calendário 2003, exercício 2004, no valor total de R\$ 57.967,74, incluindo multa de ofício e juros de mora, estes últimos calculados até 30/09/2008.

A infração apurada pela autoridade fiscal, detalhada no Auto de Infração e no Relatório de Ação Fiscal, foi omissão de rendimentos recebidos pela dependente do contribuinte, Sirlei de Lurdes Samuel (esposa), decorrentes de reclamatória trabalhista movida contra a União Federal em substituição ao extinto BNCC, no valor de R\$ 99.804,18. Lavrou-se, ainda, Termo de Sujeição Passiva Solidária nº 02/08, emitido em nome da esposa do contribuinte, sendo ambos cientificados do lançamento, conforme Avisos de Recebimento (AR), fls.96/97.

Inconformada com a exigência, Sirlei de Lurdes Samuel apresentou impugnação, fls. 99/101, que foi considerada improcedente, conforme Acórdão DRJ/POA nº 10-36.090, de 14/12/2011, fls. 145/149.

Cientificado da decisão de primeira instância, por via postal, em 09/01/2012, Aviso de Recebimento (AR), fls. 153, o contribuinte Carlos Alberto Beschorner apresentou, em 06/02/2012, recurso voluntário, fls. 155/157.

É o Relatório.

Voto

Conselheira Núbia Matos Moura, relatora

Do relatório acima, verifica-se que o lançamento foi cientificado ao contribuinte Carlos Alberto Beschorner e a sua esposa Sirlei de Lurdes Samuel, na condição de responsável solidária pelo crédito tributário exigido no Auto de Infração, conforme Termo de Sujeição Passiva Solidária, fls. 89/90.

Ocorre que apenas Sirlei de Lurdes Samuel apresentou impugnação ao lançamento, fls. 99/101, de modo que, nos termos do art. 14 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, abaixo transcrito, o litígio somente se instaurou em relação à contribuinte Sirlei de Lurdes Samuel, posto que o contribuinte Carlos Alberto Beschorner não apresentou impugnação.

Art. 14. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Assim, o recurso interposto por Carlos Alberto Beschorner não pode ser conhecido, dado que, conforme já dito, em relação ao mesmo, não houve a instauração do litígio, em razão da não-apresentação de impugnação por sua parte.

Ora, se em relação ao contribuinte Carlos Alberto Beschorner não houve a instauração de litígio, dado que o mesmo não apresentou impugnação ao lançamento, tem-se que o recurso por ele apresentado não suspende a exigibilidade do lançamento e não pode ser objeto de decisão.

Por outro lado, verifica-se que o acórdão da decisão da DRJ Porto Alegre somente foi cientificado ao contribuinte Carlos Alberto Beschorner, de modo que deve o presente processo retornar a unidade de origem para que Sirlei de Lurdes Samuel seja cientificada do Acórdão DRJ/POA nº 10-36.090, de 14/12/2011, fls. 145/149, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, caso deseje, apresente recurso voluntário.

Ante o exposto, voto no sentido de não conhecer do recurso voluntário, apresentado por Carlos Alberto Beschorner, determinando que os autos retornem a unidade de origem para que a contribuinte Sirlei de Lurdes Samuel seja cientificada da decisão de primeira instância, nos termos em que especificado acima.

Assinado digitalmente

Núbia Matos Moura - Relatora

Processo nº 11080.012536/2008-15
Acórdão n.º **2102-002.830**

S2-C1T2
Fl. 187

CÓPIA